



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.057, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera a Lei nº 5.998, de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, para o fim de assegurar aos motoristas e operadores de máquina o direito de optar pela migração ou permanência no cargo em que ocupa.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 5.998, de 21 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** Os servidores que ocupam atualmente a categoria funcional de Operador de Máquina poderão ser reenquadrados para a categoria funcional Condutor tão logo preencham os requisitos exigidos para o provimento, conforme especificações constantes no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. É assegurado aos servidores ocupantes dos antigos cargos de Operador de Máquinas o direito de optar pela migração ou permanência no cargo em que ocupa.

Art. 5º Os servidores que ocupam atualmente a categoria funcional Motorista poderão ser reenquadrados para a categoria de Condutor tão logo preencham os requisitos exigidos para o provimento conforme especificações constantes no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. É assegurado aos servidores ocupantes dos antigos cargos de motorista o direito de optar pela migração ou permanência no cargo em que ocupa.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 13 de novembro de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal